

~~REVOGADA~~ pela Resolução CEPE-UEMS N° 236, de 13/9/2001

~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 031, de 08 de agosto de 2001.~~

Aprova normas para a realização do processo de seleção especial, para ingresso de candidatos ao curso seqüencial superior de complementação de estudos pedagógicos para os anos iniciais do ensino fundamental, no município de Ponta Porã.

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando os arts. 44, 50, 51, 53, 61 e 62 da Lei 9394/96; os Pareceres n° 95/98 e 115/99 do CNE/MEC; a Resolução CP n° 01/99 do CNE/MEC e os arts. 108, 109, 110 e 111 do Regimento Geral da UEMS, em reunião extraordinária realizada em 8 de agosto de 2001,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1° O planejamento, a organização e a execução da seleção de candidatos para ingresso ao curso seqüencial superior de complementação de estudos pedagógicos para os anos iniciais do ensino fundamental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, obedecerão as normas contidas nesta Deliberação.~~

~~Art. 2° A seleção especial de candidatos para o curso seqüencial superior de complementação de estudos pedagógicos para os anos iniciais do ensino fundamental será planejada, coordenada e executada por uma Comissão especialmente composta para esse fim, através de portaria da Reitoria da UEMS.~~

~~Art. 3° O processo seletivo especial para o curso seqüencial superior de complementação de estudos pedagógicos para os anos iniciais do ensino fundamental selecionará professores da ativa, da rede municipal de ensino de Ponta Porã, conforme convênio estabelecido com a prefeitura do referido município para a oferta do curso.~~

~~Art. 4° Os professores da rede municipal de ensino de Ponta Porã, candidatos ao curso, deverão ter concluído os estudos referentes ao Curso Superior de Pedagogia e comprovarem seu vínculo atual com o sistema oficial de ensino municipal.~~

~~Art. 5° A matrícula será feita mediante processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas a ser fixado no Edital do processo seletivo especial.~~

~~Art. 6° Os procedimentos e os documentos necessários para a realização da inserição serão elencados no Edital de processo seletivo especial.~~

~~Art. 7º~~ O processo seletivo especial será constituído pela realização de uma prova, sendo:

~~I – Conhecimentos Específicos da área:~~

~~a) – Psicologia da Educação – 10 questões;~~

~~b) – Filosofia e História da Educação – 10 questões;~~

~~c) – Estrutura e Funcionamento da Educação Nacional – 10 questões;~~

~~d) – Didática e Metodologia de Ensino – 10 questões;~~

~~e) – Sociologia da Educação – 10 questões.~~

~~II – Produção de Texto contemplando temas atuais, voltados à educação.~~

~~Parágrafo único.~~ Cada questão da área de Conhecimento Específico valerá um ponto e a Produção de Texto, valerá cinquenta pontos.

~~Art. 8º~~ A prova da seleção de candidatos será realizada em um dia, na data, local e horário especificados no Edital.

~~Art. 9º~~ Com exceção da Produção de Texto, as demais questões serão de múltipla escolha, num total de cinco proposições para cada questão.

~~Art. 10.~~ A correção da Produção de Texto será realizada por uma banca de docentes, de acordo com critérios estabelecidos pelo Núcleo de Processo Seletivo (NUPS) que deverão constar no Manual do Candidato.

~~Art. 11.~~ Ao candidato portador de necessidades especiais será concedido o recurso especial de que precisa, desde que requerido de conformidade com o estabelecido no Edital de Seleção e Manual do Candidato.

~~Art. 12.~~ Será eliminado do processo seletivo especial o candidato que não pontuar na Produção de Texto ou obtiver pontuação menor que dez pontos nas questões de Conhecimentos Específicos.

~~Art. 13.~~ As produções de texto dos candidatos, poderão constituir-se em material para pesquisas e trabalhos de extensão, no âmbito da Universidade.

~~Art. 14.~~ Sob nenhuma hipótese haverá revisão, vista ou caberá recurso quanto ao conteúdo das provas.

~~Art. 15.~~ O processo classificatório será constituído pela soma dos pontos obtidos pelo candidato na prova, sendo:

~~Conhecimentos Específicos + Produção de Texto = pontuação obtida~~

~~Art. 16.~~ Havendo empate entre os candidatos, terá preferência para fins de classificação, aquele que obtiver o maior número de pontos, sucessivamente na Produção de Texto, Estrutura e Funcionamento da Educação Nacional, Didática e Metodologia.

~~Art. 17.~~ Os procedimentos para a matrícula dos classificados até o limite de vagas obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UEMS, Resoluções e Deliberações de normatização referentes à matrícula e ao registro acadêmico.

~~Art. 18.~~ O resultado do processo de seleção especial de candidatos às vagas do curso seqüencial superior de complementação de estudos pedagógicos para os anos iniciais do ensino fundamental será válido apenas para o período a que se refere e, seus efeitos cessarão, de pleno direito, com o prazo final de registro e matrícula.

~~Art. 19.~~ Caberá pedido de reconsideração do gabarito de respostas de provas da seleção, mediante requerimento protocolizado junto à Comissão Especial de Seleção, devidamente justificado, no prazo máximo de 24 horas após a divulgação do mesmo.

~~Parágrafo único.~~ O pedido de reconsideração será analisado por uma banca de revisão designada pela Comissão Especial de Seleção.

~~Art. 20.~~ Em nenhuma hipótese haverá revisão de prova da seleção.

~~Art. 21.~~ Será excluído do curso seqüencial superior de complementação de estudos pedagógicos para os anos iniciais do ensino fundamental, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado a seleção usando documentos que não representem a verdade.

~~Art. 22.~~ Para garantir a execução do Processo de Seleção Especial, será cobrada taxa de inscrição, definida em edital.

~~Art. 23.~~ O Manual do Candidato e o Edital referentes ao processo de seleção especial constituir-se-ão em normas complementares desta Deliberação.

~~Art. 24.~~ Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Comissão Especial de Seleção.

~~Art. 25.~~ Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 09/08/2001.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS